



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 85/2024

VEDA HOMENAGEM PÓSTUMA E CONCESSÃO DE QUALQUER ESPÉCIE DE HONRARIA A PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME DE CORRUPÇÃO.

Art. 1.º Fica vedada, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, a homenagem póstuma ou a concessão de qualquer espécie de honraria a pessoas que tenham sido condenadas, com decisão judicial transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa ou crime de corrupção.

Art. 2.º Para efeitos desta lei, entende-se:

- I - por homenagem póstuma, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- II - por honraria, a concessão de Título ou diploma instituído por Lei, Decreto ou Resolução.

Art. 3.º Quando da propositura da homenagem póstuma ou da concessão de honraria o autor deverá anexar à proposição certidão judicial daquele que se deseja homenagear comprovando a inexistência de condenação por ato de improbidade administrativa ou crime de corrupção.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

É fundamental que o Poder Público estabeleça critérios no momento da escolha das pessoas a serem homenageadas publicamente, por meio de honrarias, títulos ou ainda com a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Esse projeto é um primeiro passo para resgatarmos a credibilidade perante a opinião pública e também um meio de não perpetuarmos um prêmio tão importante aos maus exemplos, à própria impunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE MAIO DE 2024

GILBERTO JESUS MENDES
VEREADOR - PL